



Diário Oficial do

MUNICÍPIO

PODER EXECUTIVO • BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA

IMPRENSA ELETRÔNICA

Lei nº 12.527



A Lei nº 12.527, sancionada pela Presidente da República em 18 de novembro de 2011, tem o propósito de regulamentar o direito constitucional de acesso dos cidadãos às informações públicas e seus dispositivos são aplicáveis aos três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

A publicação da **Lei de Acesso a Informações** significa um importante passo para a consolidação democrática do Brasil e torna possível uma maior participação popular e o controle social das ações governamentais, o acesso da sociedade às informações públicas permite que ocorra uma melhoria na gestão pública.

Veja ao lado onde solicitar mais informações e tirar todas as dúvidas sobre esta publicação.

Atendimento ao Cidadão

Presencial



Avenida Manoel
Novaes -S/N Anx 2,
Bom Jesus DaLapa - Ba,
47600-000

Telefone



77 3481-4214

Horário



Segunda a sexta-feira,
das 08:00 às 13:00
horas

Diário Oficial Eletrônico: Agilidade e Transparência



Efetivando o compromisso de cumprir a **Lei de Acesso à Informação** e incentivando a participação popular no controle social, o **Diário Oficial Eletrônico**, proporciona rapidez no processo de administração da documentação dos atos públicos de maneira eletrônica, com a **segurança da certificação digital**.

Assim, Graças ao Diário Oficial Eletrônico, todos os atos administrativos se tornam públicos e acessíveis para qualquer cidadão, de forma **rápida e transparente**, evitando o desconhecimento sobre as condutas do Poder Público.

Um dos aspectos interessantes é a sua divisão por temas para que a consulta seja facilitada. Assim, o Diário Oficial é segmentado em partes: emendas constitucionais, leis, decretos, resoluções, instruções normativas, portarias e outros atos normativos de interesse geral;



RESUMO

DECRETOS

- DECRETO - 153 - 2023 - EXONERAÇÃO A PEDIDO DO SERVIDOR - AUXILIAR ADMINISTRATIVO.
- DECRETO - 154 - 2023 - NOMEAÇÃO COORDENADOR (A) DE ATENDIMENTO AO PACIENTE.

CONVÊNIOS

- CONVENIO N.º 01-2023 - CESSÃO DE SERVIDOR - CARLOS DOS SANTOS SILVA JUNIOR



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA
Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 – Centro -
Bom Jesus da Lapa – BA, CEP: 47.600-000.
CNPJ: 14.105.183/0001-14
(77) 3481-3374



DECRETO Nº. 153 DE 10 DE AGOSTO DE 2023.

“DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO A PEDIDO DO CARGO DE AUXILIAR ADMINISTRATIVO DO MUNICÍPIO DE BOM JESUS DA LAPA – BA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1.º - Fica exonerado (a), a pedido, do Cargo de Auxiliar Administrativo, do Município de Bom Jesus da Lapa – BA, o (a) Servidor (a) **IVONETE DE SOUZA SANTOS**.

Art. 2.º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Bom Jesus da Lapa, Estado da Bahia, em 10 de agosto de 2023.



Fabio Nunes Dias
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA
Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 – Centro -
Bom Jesus da Lapa – BA, CEP: 47.600-000.
CNPJ: 14.105.183/0001-14
(77) 3481-3374



DECRETO Nº. 154 DE 10 DE AGOSTO DE 2023.

"DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO AO CARGO DE COORDENADOR (A) DE ATENDIMENTO AO PACIENTE DO MUNICÍPIO DE BOM JESUS DA LAPA - BA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA. ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1.º - Fica nomeado (a) para exercício do cargo abaixo especificado, vinculado à Secretaria Municipal de Saúde do Município de Bom Jesus da Lapa – BA, o (a) Senhor (a):

SÍMBOLO	CARGO EM COMISSÃO	NOME
CC-5	COORDENADOR (A) DE ATENDIMENTO AO PACIENTE	CARLOS DOS SANTOS SILVA JUNIOR

Art. 2.º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 01 de agosto de 2023, revogando-se as disposições em contrário, de acordo com a vigência da Lei Municipal n.º 717 de 15 de Dezembro de 2022;

Gabinete do Prefeito Municipal de Bom Jesus da Lapa - BA, em 10 de agosto de 2023.



Fabio Nunes Dias
Prefeito Municipal

CONVÊNIO N° 01/2023**COOPERAÇÃO MÚTUA – CESSÃO DE SERVIDOR**

“CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO MÚTUA QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MATINA, ESTADO DA BAHIA, E O MUNICÍPIO DE BOM JESUS DA LAPA, ESTADO DA BAHIA, COM O OBJETIVO DE CEDER O SERVIDOR CARLOS DOS SANTOS SILVA JUNIOR – CPF 789.090.405-30, MATRÍCULA N° 658 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O MUNICÍPIO DE MATINA-BA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ n.º 16.417.800/0001-42, com sede na Praça Helena Carmem de Castro Donato, s/nº, Centro, na Cidade de Matina-Ba, CEP: 46.480-000, representado neste ato pela sua Prefeita, Sra. Olga Gentil de Castro Cardoso, aqui denominado **CEDENTE** e O MUNICÍPIO DE BOM JESUS DA LAPA - BA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob número 14.105.183/0001-14, com sede na Rua Mal. Floriano Peixoto, n° 208, Centro, Bom Jesus da Lapa - BA, CEP: 47.600-000, representado pelo seu Prefeito Municipal, Sr. Fabio Nunes Dias, aqui denominado **CESSIONÁRIO**, resolvem celebrar o presente **CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO MÚTUA**, que será regido pelas cláusulas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O Presente Convênio tem por objetivo a cessão do servidor, o Sr. **CARLOS DOS SANTOS SILVA JUNIOR – CPF 789.090.405-30, matrícula n° 658**, integrante do quadro de pessoal do Município **CEDENTE**, ocupando a função de odontólogo, com carga horária de 20 (vinte) horas semanais, para prestar serviço no Município **CESSIONÁRIO**, conforme requerimento de interesse formulado pelo Município de Bom Jesus da Lapa através do OFÍCIO GABPMR N° 192/2023.



1

Maria de Lourdes Nunes Dias

Andreas



PARÁGRAFO ÚNICO. A cessão do servidor se dará sem ônus para o Município **CEDENTE**, ficando os encargos financeiros inerentes aos vencimentos do servidor cedido sob a exclusiva responsabilidade do Município **CESSIONÁRIO**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

São obrigações dos Municípios convenentes:

§ 1º - O servidor cedido, com ônus financeiro exclusivo sob a responsabilidade do Município **CESSIONÁRIO**, terá os seus vencimentos, encargos sociais, contribuição patronal e demais despesas, assumidos pelo Município requisitante/cessionário, ficando a cargo deste a comprovação dos recolhimentos ao final do presente instrumento ou sempre que solicitado pelo Município **CEDENTE**.

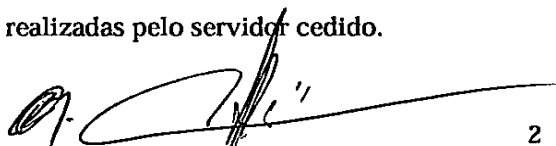
§ 2º - A época de gozo das férias pelo servidor cedido ficará a critério do Município **CESSIONÁRIO**, respeitado o período aquisitivo no Município de origem, observado as informações funcionais fornecidas pelo **CEDENTE**.

§ 3º - A jornada de trabalho do servidor cedido é a prevista no Plano de Carreira de seu Município **CEDENTE**.

§ 4º - Havendo realização de horas extras de trabalho, o pagamento ocorrerá por conta do Município **CESSIONÁRIO**.

§ 5º - Igualmente competirá ao Município **CESSIONÁRIO** o eventual pagamento de outras parcelas remuneratórias, tais como adicional noturno, adicional de insalubridade, adicional de periculosidade, adicional de risco de vida, adicional por tempo de serviço.

§ 6º - É de responsabilidade do Município **CESSIONÁRIO** o pagamento de todas as despesas referentes às viagens de serviço, se porventura forem realizadas pelo servidor cedido.



2

Maria de Lourdes Nunes Dias

Dias



§ 7º - O Município **CESSIONÁRIO** fica vedado de efetuar nova cessão do servidor a quaisquer outros órgãos da administração pública.

§ 8º - O servidor cedido com base neste Convênio, além dos princípios e normas próprias da Administração Pública, das regras constantes do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais do órgão **CEDENTE**, fica também sujeita aos regulamentos internos e normas de serviços do Município **CESSIONÁRIO**.

§ 9º - O servidor cedido para exercício de cargo de provimento em comissão ou de Secretário Municipal, poderá perceber o valor da remuneração ou subsídio do respectivo cargo a ser ocupado, de acordo com a remuneração aplicada pelo Município **CESSIONÁRIO**.

§ 10º - O servidor cedido com ônus financeiro exclusivo do **CESSIONÁRIO**, que vier ocupar os cargos relativos no parágrafo anterior, fará jus ao recebimento dos adicionais de quinquênios calculados na forma da legislação do órgão **CEDENTE**, devendo ser pagos pelo **CESSIONÁRIO**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

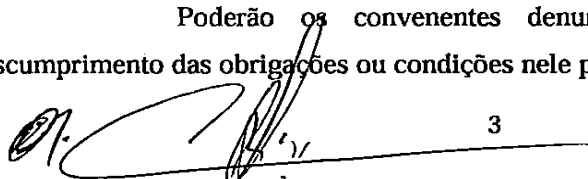
O presente Convênio terá a vigência de 17 (dezessete) meses, com efeito, a partir de 01 de agosto de 2023 até 31 de dezembro de 2024, podendo ser prorrogado, por igual período, mediante termo aditivo e interesse das partes.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas do presente Convênio correrão a contas das dotações orçamentárias dos respectivos convenientes.

CLÁUSULA QUINTA – DA RESCISÃO

Poderão os convenientes denunciar o presente ajuste pelo descumprimento das obrigações ou condições nele pactuadas que o torne inexecutável



Maria de Lourdes Nunes Dias

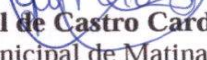
ou ainda, por ato unilateral, mediante aviso prévio da parte que se desinteressar, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.


CLÁUSULA SEXTA – DO FORO

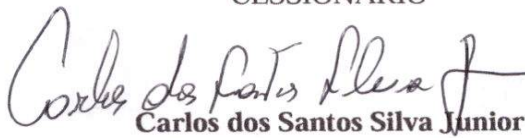
Elege os Convenentes o foro da comarca vinculada ao Município CEDENTE, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas deste Convênio.

E, por estarem justos e contratados, assinam os Convenentes o presente instrumento em 03 três vias de igual teor e forma, na presença de testemunhas abaixo.

Matina, Estado da Bahia, 21 de julho de 2023.


Olga Gentil de Castro Cardoso
Prefeita Municipal de Matina/BA
CEDENTE


Fabio Nunes Dias
Prefeito Municipal de Bom Jesus da Lapa/BA
CESSIONÁRIO


Carlos dos Santos Silva Junior
CPF 789.090.405-30
Servidor Cedido

Testemunhas:

1- Nome: *Jainara Nunes Lias*
CPF: *815.535.605-15*

2- Nome: *Mario de Lourdes Nunes Dias*
CPF: *013077065-85*